



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 609

“Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos *in natura*;
- III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII- articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII- realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX- realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X- exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI- realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII- promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII- levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II
Da Composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;

III- 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe;

IV- 02 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;

V- 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º - Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - Os representantes referidos neste Artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 6º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 7º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO CAE

Art. 6º - São competências do Conselho de Alimentação Escolar - CAE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até à distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III- receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela entidade executora e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira de que trata a Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000;
- IV- orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;
- V - comunicar à entidade executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE a ser apresentado pela entidade executora;
- VII - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à entidade executora;
- VIII- apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;
- IX - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e *caput* do artigo 6º da Resolução nº 015, de 25 de agosto de 2000, do FNDE.

Art. 7º - Sem prejuízo das competências previstas no artigo anterior, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidas em Regimento Interno, observadas as disposições contidas no Artigo 9º, seus Incisos e Parágrafos, da Resolução nº 015, de 25 de agosto de 2000, do FNDE.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 8º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

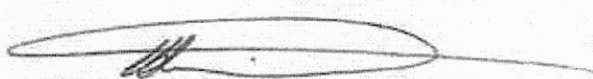
- I - recursos próprios do Município consignados no Orçamento anual;
- II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

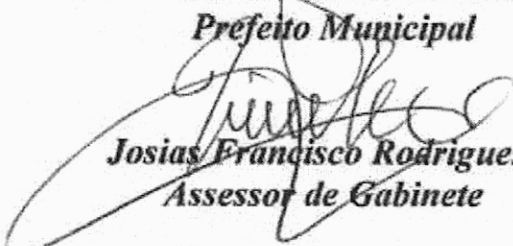
Art. 9º - O Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 24 de outubro de 2000.


Vilmondes Sebastião Tomain
Prefeito Municipal


Josias Francisco Rodrigues
Assessor de Gabinete